

## **Resolução nº 31 de 09 de novembro de 2005.**

Dispõe sobre Órgãos Complementares e seu posicionamento na organização da UNIFESP.

O Reitor da Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário em sessão de 09 de novembro de 2005;

Considerando que os Órgãos Complementares integrarão a estrutura institucional da UNIFESP, e terão como objetivo colaborar na atuação, execução e expansão de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, conforme dispõe o “caput” do artigo 145 do Regimento Geral;

Baixa a seguinte Resolução:

**Artigo 1º** - Os Órgãos Complementares serão instituídos de acordo com o interesse e a necessidade da UNIFESP.

**Artigo 2º** - Os Órgãos Complementares serão vinculados a uma das Pró-Reitorias previstas no artigo 4º, incisos I, III, IV, V ou VI do Estatuto, de acordo com sua área prioritária de atuação.

**Artigo 3º** - A criação dos Órgãos Complementares dependerá da aprovação do Conselho Universitário, após a manifestação do competente Colegiado Central, ouvidos os Departamentos que apresentem afinidade com o campo de atuação de tais Órgãos, quando houver.

**Artigo 4º** - As atividades dos Órgãos Complementares serão coordenadas e orientadas pelo Colegiado Central competente que poderá ouvir, sempre que necessário, os Departamentos afins, conforme o artigo 145 parágrafo 1º do Regimento Geral.

**Artigo 5º** - Os Órgãos Complementares serão dirigidos por um Conselho Diretor e uma Diretoria, com estrutura e competência análogas às dos Conselhos e dos Chefes de Departamento, respeitados os seus regimentos.

§ 1º - As normas de constituição e funcionamento dos Órgãos Complementares e de seu Conselho Diretor e Diretoria deverão constar do Regimento do respectivo Órgão Complementar, conforme o artigo 147 do Regimento Geral.

§ 2º - Os representantes dos Departamentos afins, quando houver, farão parte do Conselho Diretor dos Órgãos Complementares, na forma que vier a ser fixada pelo Regimento do respectivo Órgão Complementar.

**Artigo 6º** - As atividades específicas de ensino de Graduação e Pós-Graduação, de pesquisa, assistência e extensão deverão ser referendadas pelos respectivos Colegiados Centrais, após os trâmites legais.

**Parágrafo único** - Cada Órgão Complementar poderá exercer atividades em conjunto com Departamentos e Disciplinas da UNIFESP, conforme vier a ser estabelecido pelos respectivos Conselhos.

**Artigo 7º** – Os Diretores dos Órgãos Complementares deverão ser convocados a participar das reuniões do respectivo Colegiado Central bem como do CTA, conforme o artigo 2º da presente resolução, como membros efetivos.

**Artigo 8º** - Os Órgãos Complementares deverão encaminhar ao Colegiado Central ao qual está vinculado, no mês de fevereiro de cada ano, o relatório geral das atividades desempenhadas no ano imediatamente anterior.

**Artigo 9º** - As atividades dos Órgãos Complementares serão avaliadas não somente por ocasião do recebimento do relatório anual mencionado no item anterior, mas em caráter contínuo e permanente.

§ 1º - A avaliação será realizada em primeira instância pelo Colegiado Central competente e, em instância final, pelo CONSU.

§ 2º - Verificada, pelo respectivo Colegiado Central, a existência de deficiência na atuação de determinado Órgão Complementar, deverá o referido Conselho indicar os procedimentos necessários visando a sanar a falha detectada, e ainda dar ciência do fato ao CONSU.

§ 3º - A avaliação compreenderá, além da atividade genérica do Órgão Complementar, a atuação de seus docentes e servidores técnico-administrativos.

**Artigo 10** – Aplicam-se aos Órgãos Complementares os critérios de intervenção constantes nos artigos 34 do Estatuto e 105 a 110 do Regimento Geral.

**Artigo 11**– O CONSU poderá extinguir o Órgão Complementar, com vistas no interesse e necessidade da UNIFESP, após manifestação do Colegiado Central competente.

**Artigo 12** – As normas constantes da presente Resolução aplicam-se aos Órgãos Complementares já existentes, que deverão propor a adaptação de seus Regimentos.  
Parágrafo Único - As adaptações mencionadas no presente artigo deverão ser aprovadas pelo Colegiado Central competente.

**Artigo 13** - Fica revogada a Resolução nº 12, de março de 1998, do Conselho Universitário.

Prof. Dr. Ulysses Fagundes Neto  
Reitor